



CONTRATO Nº 012/2013 – HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO, que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58 s/n, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, P D C A ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.581.651/0001-61, com sede na Rua Antônio Severino de Castro, 64, Santa Isabel, Belo Horizonte(MG) - CEP 31.760-460, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. EDUARDO SIMÕES PEREIRA, Empresário, portador do CPF de n.º 609.571.316-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de treinamento, revisão e mapeamentos dos processos hospitalares e saúde pública primária, secundária e terciária, revisão administrativa de auditoria das contas hospitalares com elaboração de boletins de produção ambulatorial e autorização de procedimentos de auto custo, controle de qualidade dos prestadores de serviços em saúde da instituição, redução e adequação dos custos dentro da legislação vigente e sociedades profissionais, avaliação com presteza das contas, promovendo à segurança nas informações, redução de custos, definição do fluxo do prontuário contendo atribuições, responsabilidades, regimentos e normatização para melhoria do hospital, promover controle efetivo entre o valor faturado e o recebido de forma equilibrada e sistêmica, promover novas habilitações e credenciamentos para a instituição pelo Sistema Único de Saúde, promover alavancagem financeira promover também alavancagem Municipal de referência e contra referência a serem realizados nas dependências do HUGO.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nas dependências do Hospital de Urgência de Goiânia, para levantamento das condições de funcionamento do setor de faturamento hospitalar e observação do faturamento do Sistema Único de Saúde a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, se manifestar contrário ao levantamento já existente.
- 1.3 Para os efeitos deste contrato considera-se a realização de análise prévia da consultoria, gestão de processos, capacitação de servidores e auditoria em contas médicas aquelas que visam realizar e manter definindo uma gestão de Saúde Pública com avaliação da situação com a realização de auditoria hospitalar e junto ao sistema municipal de saúde, ou seja, implementando ações que possam garantir a cobrança devida dos procedimentos realizados otimizando custos e promovendo a alavancagem e saneamento financeiro do Hospital.
- 1.4 Para os efeitos deste contrato considera-se AUDITORIA as análises realizadas nos atendimentos ambulatoriais, nos atendimentos pré-hospitalares em saúde, ainda, as realizadas na gestão dos recursos financeiros aplicados a unidade de saúde. Considera-se CONTROLE as ações visando os monitoramentos realizados nas produções, nas análises das cobranças rotineiras e cobranças especiais, as feitas no banco de sangue e em outros componentes da conta hospitalar, as também realizadas nas avaliações dos sistemas e nos serviços empregados na unidade de saúde, tanto no que tange as de natureza ambulatorial como as hospitalares. Considera-se GERENCIAMENTO a avaliação de sistemas e serviços com o efetivo controle da produção, a realização de políticas públicas junto ao SUS, a aplicação de modelos de gestão e planejamento em saúde, o gerenciamento isolado de casos de forma individualizada, que sempre observe as práticas realizadas no mercado comercial, a utilização aplicação de sistemas de informações, a promoção da contratualização dos complexos reguladores dentro da legislação pátria vigente com o uso de ferramentas reguladoras que levem ao bom andamento dos trabalhos da unidade de saúde, bem como ocorra implementação de



diretrizes e conceitos que possam possibilitar uma gestão eficaz e sistematizada para que assim haja a promoção e o perfeito funcionamento da unidade de saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:
- 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos equipamentos;
 - 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
 - 2.1.3 Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;
 - 2.1.4 Permitir execução de serviços nos laboratórios externos ou da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE, após aprovação expressa de orçamento e será reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
 - 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar;
 - 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.
 - 2.1.7 Disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus, instalações, softwares, móveis, utensílios, recursos humanos (técnicos, operacionais, coordenação e demais hierárquicos institucionais) e equipamentos para a completa execução dos serviços ora contratados.
 - 2.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA, equipe técnica, administrativa e assistencial para acompanhamento e desenvolver os projetos, proposta e solicitação de habilitações em órgão municipal, estadual e federal. Visando o melhor desempenho das implantações e legislações vigentes para melhoria dos processos organizacionais da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1 Realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
 - 3.1.1.1 O serviço descrito no item 1.1 da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante com carga horária de 20 (vinte) horas mensais no período de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, preferencialmente às sextas-feiras de cada semana e encerrado na última sexta-feira do mês.
 - 3.1.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias;
 - 3.1.3 Realizar os serviços de revisão e mapeamentos dos processos hospitalares e saúde pública primária, secundária e terciária, revisão administrativa de auditoria das contas hospitalares com elaboração de boletins de produção ambulatorial e autorização de procedimentos de auto custo, controle de qualidade dos prestadores de serviços em saúde da instituição, redução e adequação dos custos dentro da legislação vigente e sociedades profissionais, avaliação com presteza das contas, promovendo à segurança nas informações, redução de custos, definição do fluxo do prontuário contendo atribuições, responsabilidades, regimentos e normatização para melhoria do hospital, promover controle efetivo entre o valor faturado e o recebido de forma equilibrada e sistêmica, promover novas habilitações e credenciamentos para a instituição pelo Sistema Único de Saúde, promover alavancagem financeira de referência e contra referência, dentro do mais alto padrão profissional, competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato;
 - 3.1.4 Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas de gestão de faturamento hospitalar, todos relacionados ao bom funcionamento do Hospital, através da

6

Domingos



Central de Atendimento da CONTRATADA, cujo atendimento se dará nos termos da Cláusula 5ª;

- 3.1.5 Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 3.1.6 A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.1.7 Assessorar a CONTRATADA na compra de partes/peças de reposição para os equipamentos do contrato e matérias para as instalações prediais;
- 3.1.8 Quando necessário fornecer acessórios e materiais de consumo, e fazer a devida prestação de contas com relação ao consumo dos mesmos;
- 3.1.9 Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- 3.1.10 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;
- 3.1.11 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.12 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.13 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.1.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.1.15 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;**
- 3.1.16 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5.1 As visitas para realização dos trabalhos da CONTRATADA serão realizadas no horário das 07:00 horas as 19:00 horas, preferencialmente as sextas-feiras, observado a carga horária de 20 (vinte) horas mensais em um intervalo até de 15(quinze) a 15(quinze) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO DIA QUE SERÁ REALIZADO OS TRABALHOS

- 6.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o dia que será prestado os trabalhos de gestão em faturamento hospitalar a seu particular critério, transferindo o dia de prestação das sextas-feiras para outro dia da semana, devendo, entretanto comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.2 Se a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA realize carga horária extra da pactuada, tal serviço será objeto de orçamento específico, somente podendo ser executado após a aprovação do



orçamento pela CONTRATANTE, e as despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 7.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar o equipamento, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações.
- 7.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula 7ª, deverá executar o mesmo procedimento do Item 1.2 da Cláusula 1ª.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 8.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, não estando incluso despesas com transportes, hospedagens e alimentação que correrão por conta do CONTRATANTE.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços;
- 9.3 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 3 (três) dias, incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis";
- 9.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 9.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 9.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário;
- 9.7 Não está incluído no preço dos serviços ora contratados, o valor correspondente à reposição de materiais de consumo necessários ao funcionamento do Hospital, assim como material de infraestrutura efetuada por ocasião da realização dos serviços de gestão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 10.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

6

Handwritten signature in blue ink.